



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 110/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE,
ENTRE SI, CELEBRAM, DE UM LADO, A
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO
CLARO (PMRC) E DE OUTRO A
EMPRESA MEDIC TEC AMBIENTAL
LTDA - EPP, NA FORMA ABAIXO.

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 093/2016

TIPO DE LICITAÇÃO: REGISTRO DE PREÇOS – MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO

PROCESSO Nº. 190/2016

ABERTURA: 18 DE OUTUBRO DE 2016

Horário: 08:50 (Horário de Brasília)

Aos 19 de Outubro de 2016, o **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF sob nº 089.954.609-97, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 09.268.008/0001-08, com sede na Rua Major João Leonel de Carvalho, nº 275, Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representada pela Presidente, a Sra. **ANA MARIA BAGGIO MOLINI**, casada, servidora pública municipal, portadora da Carteira de Identidade RG nº 9.767.571/SSP-SP e inscrita no CPF/MF nº 367.065.409-78, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de **CONTRATANTE**, em face da classificação das propostas de preços no **Edital de Pregão Presencial para formação da Ata de Registro de Preços**, tendo como fundamento a Ata de julgamento e classificação das propostas de preços, **RESOLVE** registrar os preços para **execução de serviços/ fornecimento de produtos** constantes no referido Edital, que passam a fazer parte desta Ata de Registro de Preços, tendo sido a empresa **MEDIC TEC AMBIENTAL LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Marginal, nº 4579, Parque Industrial I, Sala 03, Saltinho, na cidade de Siqueira Campos, CEP: 84.940-000, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 06.183.150/0001-64, neste ato representada por seu sócio-administrador, o Sr. **PAULO ROBERTO PEREIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.211.610-6/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 637.851.456-91, residente na Chácara Santa Paula, s/n, Bairro dos Macacos, na cidade de Siqueira Campos, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, classificada com os respectivos itens e preços, conforme planilha anexa. A Ata de Registro de Preços tem validade de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura. Esta será utilizada pela Secretaria Municipal de Saúde, como **ÓRGÃO GERENCIADOR**, na forma prevista no Edital, com as empresas que tiverem preços registrados, na forma do Anexo I do Edital. Depois de cumpridas as formalidades legais e nada mais havendo para registrar, foram dados por encerrados os trabalhos, lavrando-se esta Ata que vai assinada pelo Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, bem como, pelo representante da empresa com preços registrados, o Sr. **PAULO ROBERTO PEREIRA**, para que opere seus efeitos jurídicos e legais.

Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 093/2016** e seus Anexos, **Processo nº. 190/2016**, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do FORNECEDOR REGISTRADO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** é a **possível contratação de empresa certificada para executar serviços de coleta, transporte e destinação final de todo resíduo do Serviço de Saúde (RSS), produzidos pelas Unidades de Saúde do Município: PSF, Centro de Saúde e Santa Casa, pelo período de 12 (doze) meses.**

1.2. Itens Homologados:

ITEM	DESCRIÇÃO	APRES	QUANT	VLR UNIT (R\$)	VLR TOTAL (R\$)
01	SERVICO DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINACAO FINAL, DE TODO O RESIDUO DO SERVICO DE SAUDE - RSS PRODUZIDO PELAS UNIDADES DE SAUDE DO MUNICIPIO (PSF, CENTRO DE SAUDE E SANTA CASA), POR UM PERIODO DE 01 (UM) ANO	SVÇ	12	2.150,00	25.800,00

Valor total: R\$ 25.800,00 (vinte e cinco mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

O objeto desta licitação **deverá ser entregue de maneira integral de forma fracionada, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, em até 03 (três) dias úteis**, contados da emissão da Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras ou funcionário designado para tal fim, conforme as condições estabelecidas nos Anexos deste Edital.

Parágrafo único: a execução do objeto desta licitação deverá ser feita no estabelecimento da Contratada, em horário comercial, de Segunda-feira a Sábado, ou no local expressamente indicado na Autorização de Compras, correndo por conta da Proponente as despesas com frete, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE RECEBIMENTO

O objeto da presente licitação será recebido após vitoria e observadas as especificações contidas no presente Edital, e ainda, a consistência e a exatidão da Nota Fiscal discriminativa apresentada.

3.1. Constatadas irregularidades no objeto licitado, o Licitador poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, a Proponente Vencedora deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da Administração, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a Proponente Vencedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Licitador, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Pregão Presencial correrão por conta de recursos orçamentários próprios da **Secretaria Municipal de Saúde**, como segue:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Económica	Despesa	Fonte Recursos	Descrição Fonte Recursos	Descrição Despesa
1001	10	301	015	2	070	3390395100	891	303	Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/00 – 15%)	Serviços de Análises e Pesquisas Científicas
1001	10	301	015	2	070	3390395100	2613	3303	Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/00 – 15%) – Exercícios anteriores	Serviços de Análises e Pesquisas Científicas
1001	10	301	015	2	070	3390395100	2966	3495	Atenção básica – Exercícios anteriores	Serviços de Análises e Pesquisas Científicas
1001	10	301	015	2	070	3390395100	2988	329	Programa de qualificação da Atenção Primária à Saúde – APSUS	Serviços de Análises e Pesquisas Científicas



CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1.. O pagamento dos serviços será efetuado à vista, em até 15 (quinze) dias consecutivos, após a entrega dos produtos mediante apresentação de Nota Fiscal.

5.2. As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela Proponente Vencedora, ou seja, com o CNPJ idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

5.3. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Proponente Vencedora ou em cheque nominal.

5.3.1. A proponente vencedora deverá transcrever no corpo da Nota Fiscal o número da Agência e Conta Corrente da empresa.

5.4. Para a efetivação do pagamento, a Proponente Vencedora deverá apresentar prova de regularidade relativa à Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - Secretaria da Receita Federal, inclusive como prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS; Certificado de Regularidade do FGTS; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes. Na falta das certidões solicitadas os pagamentos serão bloqueados sendo liberados somente após a sua apresentação.

5.5. O preço unitário que vigorará para o presente certame para cada item, será o oferecido pela Proponente Vencedora.

5.6. Nos preços estarão contemplados os custos, despesas diretas e indiretas, benefícios e constituirá a qualquer título a única e completa remuneração pela adequada e perfeita entrega dos itens objeto desta licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A presente Ata terá a vigência de 12 (doze) meses, ou seja, de 28 de Novembro de 2016 a 27 de Novembro de 2017, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

I - Efetuar a realização dos serviços de maneira integral de forma fracionada, em até 03 (três) dias úteis, após a emissão de Ordem de Serviços, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;

II - Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;

II - Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;

IV - Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.

V - Substituir no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;

VI - Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos serviços, sempre que o **CONTRATANTE** considerar necessário;

VII – Entregar à Secretaria Municipal de Saúde o Plano de Gerenciamento de Resíduos, contendo discriminada a destinação final do lixo coletado;



VIII – Disponibilizar em comodato bombonas para acondicionamento dos Resíduos Infectados (Grupo A) e Químicos (Grupo B).

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A *CONTRATANTE* se obriga a:

- a) I - A cumprir todas as cláusulas e condições previstas nesta Ata, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto desta Ata e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela *CONTRATADA*;
- b) II - Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela *CONTRATANTE*, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

I - Advertência;

II - Multa moratória, compensatória e cláusula penal;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, de acordo com o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro - A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do *CONTRATANTE*, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Parágrafo Segundo - O atraso injustificado na execução da Ata sujeitará a *CONTRATADA*, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

Parágrafo Terceiro - Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor desta Ata, fixada a critério da *CONTRATANTE*, em função da gravidade apurada.

Parágrafo Quarto - Pela rescisão da Ata por iniciativa da *CONTRATADA*, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor da Ata.

Parágrafo Quinto - As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

Parágrafo Sexto - A *CONTRATADA* se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a *CONTRATANTE*, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial da Ata enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Segundo - A rescisão da Ata poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da *CONTRATANTE*, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se o *CONTRATADO* no prazo de 30 (trinta) dias; ou



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**



II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo nesta Ata desde que haja conveniência para a *CONTRATANTE*, ou

III - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa do *CONTRATADO*, fica o *CONTRATANTE* autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidade aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução da presente Ata, seja eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da *CONTRATADA*.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos desta Ata, a *CONTRATANTE* terá a garantia de executar a *CONTRATADA* no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento da presente Ata serão realizados pela Sra. *JOSIANE KEILA VILELLA*, portadora da Carteira de Identidade RG nº 8.368.899-8-PR e inscrita no CPF/MF nº 005.110.359-18, Chefe do Setor Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do *CONTRATADO* por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade do *CONTRATANTE* ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: O *CONTRATANTE* se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta do *CONTRATADO*.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços decorrente de Pregão Presencial, a Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, o Decreto nº. 3.931, de 19 de setembro de 2001, e o Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005, e, ainda, subsidiariamente, as normas da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos desta Ata reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de Ata, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 093/2016 (PMRC) - Registro de Preços, além dos atos convocatórios da licitação, proposta da *CONTRATADA*, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Primeiro: Serão incorporados a esta Ata, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela *CONTRATADA* e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Parágrafo Segundo: Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

CLÁUSULA DÉCIMA-SETIMA – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

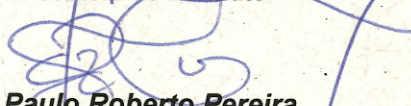
E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-PR, 19 de Outubro de 2016.

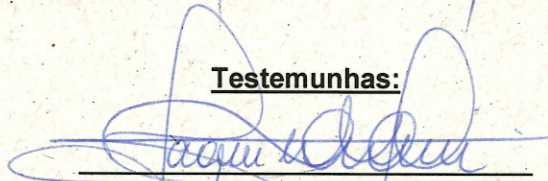
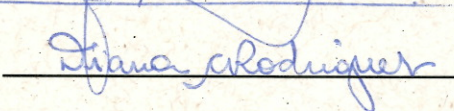

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal – Contratante


Ana Maria Baggio Molini
Secretária Municipal de Saúde – Contratante


Josiane Keila Vitella
Gestora do Contrato


Paulo Roberto Pereira
Medic Tec Ambiental Ltda - EPP – Contratada

Testemunhas:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO – REABERTURA PREGÃO PRESENCIAL Nº 091/2016 (PMRC) – REGISTRO DE PREÇOS

PARTICIPAÇÃO – AMPLA CONCORRÊNCIA O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, torna público reabertura de processo, diante suspensão publicada às fls. 02 da Edição nº 1784 do Jornal Pérola do Norte, datado de 14 de Outubro de 2016, que fará realizar às 13:50 horas do dia 03 de Novembro de 2016, na Sala de Licitações do Departamento de Licitações e Contratos, sito à Rua Osvaldo Amaral de Oliveira, nº 555, Centro, CEP 86.410-000, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, **SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS,** sob o regime de **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO,** objetivando a possível aquisição de medicamentos diversos, conforme listagem de A a Z da Tabela Oficial de Preços CMED/ANVISA, a serem fornecidos gratuitamente à população, em ações de Atenção Básica no Centro Municipal de Saúde “Dr. Agnelo Marques de Souza” nesta cidade, pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme descrição no Edital de Pregão Presencial nº 091/2016 (PMRC) – Registro de Preços e seus anexos.

Retifica-se a descrição do objeto quanto a listagem de referência, definido anteriormente como Órgão Oficial da Associação Brasileira de Comércio Farmacêutico INDIFARMA / INDITEC, modificando-se para Tabela Oficial de Preços CMED/ANVISA.

A pasta técnica, com o inteiro teor do Edital RETIFICADO, poderá ser examinada no endereço supramencionado a partir do dia 20 de Outubro de 2016 no horário comercial, e, solicitada mediante requerimento pelo e-mail licitacoes@ribeiraoclaro.pr.gov.br ou acessar através do site do município, www.ribeiraoclaro.pr.gov.br.

Ribeirão Claro-Pr, 19 de Outubro de 2016.
Fábio Oliveira de Lucca
Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 110/2016 – (PMRC)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 093/2016 (PMRC) – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ
CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ
CNPJ/MF: 09.268.008/0001-08

CONTRATADA: MEDIC TEC AMBIENTAL LTDA - EPP
CNPJ/MF: 06.183.150/0001-64

OBJETO: A possível contratação de empresa certificada para executar serviços de coleta, transporte e destinação final de todo resíduo do Serviço de Saúde (RSS), produzidos pelas Unidades de Saúde do Município: PSF, Centro de Saúde e Santa Casa, pelo período de 12 (doze) meses.

VALOR: R\$ 25.800,00 (vinte e cinco mil e oitocentos reais).

PAGAMENTO: À vista, em até 15 (quinze) dias consecutivos, após a entrega dos produtos mediante apresentação de Nota Fiscal.

VIGÊNCIA: 20 de Outubro de 2016 a 19 de Outubro de 2017.

ASSINATURA: 19 de Outubro de 2016.
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Ribeirão Claro, 19 de Outubro de 2016.
Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

PEROLA DO NORTE
A Imprensa da Região

Editora Jacarezinho LTDA-ME

Jornalista Responsável
Sérgio S. Batista - MTB nº 0008517/PR
Diagnóstico:
Rita de Cássia Panzanato
Endereço Redação:
Rua Levy Balducci nº 826
Vila Rondon - Jacarezinho/Pr
Publicações Atas e Editais:
oficialperoladonorte@hotmail.com
Reportagens ou Publicidade em Geral:
reportagempn@hotmail.com
Impressão Gráfica:
Gráfica e Editora Valente Fartura Ltda

CIRCULAÇÃO
Abelha, André, Bandoirantes, Barra do Jacaré, Cambará, Carlópolis, Conselheiro Matrinck, Cornélio Procopio, Curitiba, Figueira, Guapirama, Ibaté, Itambaracá, Jaboti, Jacarezinho, Japira, Joaquim Távora, Jundiá do Sul, Nova Fátima, Pinhalão, Quitigüá, Ribeirão Claro, Ribeirão do Pinhal, Salto do Itararé, Santana do Itararé, Santa Mariana, Santo Antônio da Platina, Siqueira Campos, São José da Boa Vista, Tomazina, Wenceslau Braz.

(43) 3527-1044 ou (43) 9675-0780

Aquele que habita no esconderijo do Altíssimo, à sombra do Onipotente descansará

* A direção do jornal não se responsabiliza por artigos assinados que necessariamente não expressam a opinião deste veículo de comunicação*

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO – RETIFICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 096/2016 (PMRC) PARTICIPAÇÃO – AMPLA CONCORRÊNCIA

O Pregoeiro Oficial do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, comunica aos interessados que o Pregão Presencial nº 096/2016 (PMRC), previsto para ser realizado no dia 26 (vinte e seis) de Outubro de 2016, que tem por objeto a possível aquisição de equipamentos esportivos, sendo provenientes de Academia da Terceira Idade – ATI e Academia da Primeira Idade – API, para serem instalados em locais públicos, como praças públicas, entre outros locais do município, nos termos do Convênio nº 826663/2016 – ME / CAIXA – Programa Esportes e Grandes Eventos Esportivos, com a Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esportes e Lazer, deste município de Ribeirão Claro, publicado às fls 02, Edição 1783, do Jornal Pérola do Norte, datado de 13 de Outubro de 2016, bem como às fls 201, Seção 03, do Diário Oficial da União, datado de 13 de Outubro de 2016, foi PRORROGADO para às 08:50 (oito e cinquenta) horas do dia 08 (oito) de Novembro de 2016, em razão de alterações no edital, conforme nova descrição no Edital de Pregão Presencial nº 096/2016 (PMRC) e seus anexos

Retifica-se o regime deste edital, definido anteriormente como **MENOR PREÇO POR ITEM**, modificando-se para **MENOR PREÇO POR LOTE**.

A pasta técnica, com o inteiro teor do Edital, poderá ser examinada no endereço supramencionado a partir do dia 24 de Outubro de 2016 no horário comercial, e, solicitada mediante requerimento pelo e-mail licitacoes@ribeiraoclaro.pr.gov.br ou acessar através do site do município, www.ribeiraoclaro.pr.gov.br.

Ribeirão Claro-Pr, 18 de Outubro de 2016.
Fábio Oliveira de Lucca
Pregoeiro Oficial

Câmara Municipal de Ribeirão Claro
RUA DR. VICENTE MACHADO, 801 – EDIFÍCIO VERDEADOR JOAQUIM ANTONIO DE CASVALHO – CENTRO RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ – CEP. 86.410-000
Fone/fax (41) 3504-1320 – E-mail: ccmpr@ribeiraoclaro.pr.gov.br

PORTARIA Nº 018/2016

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, a servidora GRACIELA FERNANDA BADONA DE MELO GOMES portadora do RG nº 6.888.769-0 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 033.075.809-81, a partir de 14/10/2016 para exercer a função de Membro da Comissão de Licitação, em substituição à servidora SANDRA CRISTINA PIROLA CIRELLI;

Parágrafo único. A substituição se dá em virtude de licença médica da servidora Sandra Cristina Pirola Cirelli;

Art. 2º. A Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Ribeirão Claro, no período mencionado no caput do artigo anterior, passa a vigorar com seguintes servidores:

I – Presidente: EVANDRO CIRELLI GIROLDO – CPF/MF sob nº 050.598.089-47

II – Secretária: MICHELLE DA SILVA SANTOS ZIROLDO – CPF/MF sob nº 287.688.748-71

III – Membro: GRACIELA FERNANDA BADONA DE MELO GOMES – CPF/MF sob nº 033.075.809-81

Art. 3º. Aos servidores nomeados, fica concedida a Gratificação Especial, símbolo GE-00, conforme estabelece a Resolução nº 001/2011 de 25/02/2011 e a Lei Municipal nº 716/2011 de 01/03/2011.

Art. 4º. As competências de cada participante da Comissão de Licitação permanecem as mesmas daquelas dispostas na Portaria nº 005/2016.

Art. 5º. Os casos omissos na presente Portaria reger-se-ão pela legislação aplicável à espécie.

Art. 6º. Esta portaria passará a vigorar a partir de 14 (quatorze) de outubro de 2016 (dois mil e dezesseis), revogando-se todas e quaisquer disposições em contrário.

Sala da Presidência, em 14 de outubro de 2016.

ODAIR DO PRADO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 099/2016 (PMRC) – REGISTRO DE PREÇOS

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICRO EMPRESA E/OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE COM SEDE NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 505 DE 30 DE AGOSTO DE 2016

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, torna público que fará realizar às 08:50 horas do dia 03 de Novembro de 2016, na Sala de Licitações do Departamento de Licitações e Contratos, sito à Rua Osvaldo Amaral de Oliveira, nº 555, Centro, CEP 86.410-000, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, **SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS,** sob o regime de **MENOR PREÇO POR ITEM,** objetivando a possível aquisição de Kit's Lanches, para serem oferecidos a pacientes em tratamento fora de domicílio (TFD), em ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme descrição no Edital de Pregão Presencial nº 099/2016 (PMRC) e seus anexos.

A pasta técnica, com o inteiro teor do Edital, poderá ser examinada no endereço supramencionado a partir do dia 20 de Outubro de 2016 no horário comercial, e, solicitada mediante requerimento pelo e-mail licitacoes@ribeiraoclaro.pr.gov.br ou acessar através do site do município, www.ribeiraoclaro.pr.gov.br.

Ribeirão Claro-Pr, 19 de Outubro de 2016.
Fábio Oliveira de Lucca
Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 100/2016 (PMRC) PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICRO EMPRESA E/OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE COM SEDE ATÉ 150 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 505 DE 30 DE AGOSTO DE 2016

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, torna público que fará realizar às 08:50 horas do dia 04 de Novembro de 2016, na Sala de Licitações do Departamento de Licitações e Contratos, sito à Rua Osvaldo Amaral de Oliveira, nº 555, Centro, CEP 86.410-000, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, **SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO PRESENCIAL,** sob o regime de **MENOR PREÇO GLOBAL,** objetivando a possível aquisição de camisetas tipo polo para serem distribuídas durante a realização da 4ª SIPAT que ocorrerá no mês de Dezembro de 2016, conforme descrição no Edital de Pregão Presencial nº 100/2016 (PMRC) e seus anexos.

A pasta técnica, com o inteiro teor do Edital, poderá ser examinada no endereço supramencionado a partir do dia 21 de Outubro de 2016 no horário comercial, e, solicitada mediante requerimento pelo e-mail licitacoes@ribeiraoclaro.pr.gov.br ou acessar através do site do município, www.ribeiraoclaro.pr.gov.br.

Ribeirão Claro-Pr, 19 de Outubro de 2016.
Fábio Oliveira de Lucca
Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 518/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, VI, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Ponto facultativo em todas as repartições e autarquias municipais no dia 28 de outubro do corrente ano, em comemoração ao dia do Funcionário Público.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, 19 de outubro de 2016.

GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL

Maurício prepara transição com contas em dia, inauguração de obras e investimentos

O prefeito de Ribeirão Claro, Geraldo Maurício Araújo (PV), deu início essa semana aos preparativos para o processo de transição do executivo municipal. O mandatário anunciou uma série de investimentos, inaugurações de obras e destacou a situação financeira da prefeitura, que tem as contas e salários em dia, bem como todas as certidões negativas em ordem.

Em um momento de turbulência econômica nacional, com acentuada diminuição nos repasses estaduais e federais, os investimentos continuam sendo realizados em Ribeirão Claro. Isso graças à política de contenção das despesas públicas, que evitou gastos desnecessários e permitiu a continuidade de obras e programas, muitos deles custeados com recursos próprios.

Nas próximas semanas serão inauguradas a Super-

creche localizada próxima ao Residencial Jácomo Domingues Mio, a nova Unidade Básica de Saúde (UBS). Também estão em fase final o calçamento do acesso para o loteamento Águas Claras e de parte da estrada que liga o Centro Municipal de Eventos e o distrito Administrativo da Cachoeira.

A responsabilidade fiscal também tornou possível a criação do plano de carreira dos servidores públicos municipais, como forma de valorizar os funcionários públicos concedendo progressão salarial por capacitação, bom desempenho e tempo de serviço.

A prefeitura está adquirindo mais dois veículos para a Secretaria de Saúde e um tanque pipa modelo bombeiro agrícola para a Secretaria de Obras. Os veículos estão em processo de licitação e estarão à disposição do município no início



Supercreche será inaugurada nas próximas semanas

de novembro. O tanque pipa será instalado em um caminhão da frota municipal para ser usado no combate a incêndios e queimadas.

Entre outubro e novembro serão licitados Academias da Terceira Idade (ATI) e Academias da Primeira Idade (API), medicamentos, consultas de ortopedia, a 2ª etapa do Parque Ecológico,

palmeiras para a revitalização da avenida das Palmeiras, mesas e bancos para a Escola Correia Defreitas, produtos de informática para a Secretaria de Saúde e armários para a Farmácia Municipal, entre outras. O investimento total superará R\$ 1,6 milhão, entre recursos próprios e emendas parlamentares.

Ribeirão Claro vai na direção contrária a que muitos municípios estão tomando no momento. Várias prefeituras da região estão dispensando dezenas de servidores comissionados e terceirizados, além de diminuir o horário de atendimento ao público. As medidas visam fechar as contas no azul antes do final da gestão, como exige a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Segundo o prefeito de Ribeirão Claro, Geraldo Maurício Araújo (PV), a Associação dos Municípios do Norte Pioneiro (Amunor-

pi), recomendou que as prefeituras interrompam a execução de obras com recursos próprios, trabalhem apenas meio expediente e exonem os cargos comissionados e gratificações por função. "Nós fizemos uma administração séria e com os pés no chão, que nos permite honrar os compromissos em dia e continuar fazendo investimentos importantes para o município", declarou. "Terminaremos nossa administração com salários, pagamentos de fornecedores, certidões negativas em dia e dinheiro em caixa", concluiu.



Caminhão pipa para combate a incêndios-estará disponível em novembro

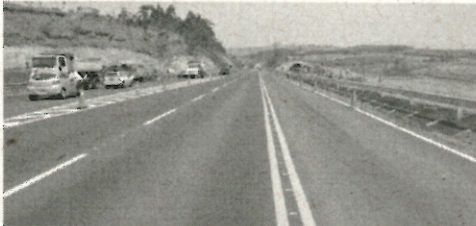
Trânsito é liberado nos dois sentidos da PR-092, em Wenceslau Braz

Da redação com AEN

O tráfego foi liberado nos dois sentidos da PR-092, na altura do km 251, em Wenceslau Braz, no Norte Pioneiro. As equipes contratadas pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná (DER-PR) finalizaram a obra emergencial de reconstrução do aterro e de parte da rodovia, que desmoronaram por causa das fortes chuvas do início do ano na região.

A sinalização horizontal foi concluída nesta terça-feira (18) com a pintura das faixas na rodovia. A pista segue com cones de sinalização porque trabalhadores finalizam a parte de paisagismo e serviços de drenagem.

O Governo do Paraná investiu cerca de R\$ 9 milhões na obra, que reconstruiu todo o aterro e o asfalto da rodovia. Foi erguida uma parede que atinge 17,5 metros de altura na parte mais elevada. O muro construído tem 140 metros de extensão. Além do aterro, toda uma nova drenagem foi construída no local



para não haver problemas com deslizamentos.

A PR-092 é uma das principais ligações com o Norte Pioneiro do Paraná e com o estado de São Paulo. Toda a produção agrícola e industrial da região é escoada pela rodovia. Além disso, a obra de recuperação também beneficia diretamente mais de 100 mil moradores das cidades próximas a Wenceslau Braz.

SOLUÇÃO DEFINITIVA - Do lado direito da rodovia, sentido Ponta Grossa-Wenceslau Braz, foi construído um muro em curva para conter a erosão acima da rodovia. Já as obras de drenagem envolveram a construção de um bueiro tubular de concreto, com 1,20 metro de diâmetro e

100 metros de extensão, que ficou perpendicular à rodovia. Também foram construídos degraus e uma escada dissipadora de energia, para amenizar a força da água. Essa solução vai suportar as águas pluviais dos bairros que antes caíam na rodovia.

"Executamos esta obra de recomposição do aterro com muito cuidado para que o problema seja solucionado de forma definitiva", afirmou o diretor-geral do DER, Nelson Leal Junior. A solução adotada vai aumentar a plataforma do aterro em mais 15 metros do lado esquerdo da estrada. Isso permitirá que a rodovia possa ser duplicada no futuro.

CAPS AD já atende mais de 150 pacientes

Unidade deve ser transferida para espaço maior

Marcos Junior Jacarezinho

O Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas (CAPS/AD) em Jacarezinho atende 154 pacientes de 22 municípios gerenciados pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro (CISNORPI). A coordenadora da unidade Regina Maria da Silva Ayub ressalta que o local deverá passar em breve para um espaço maior.

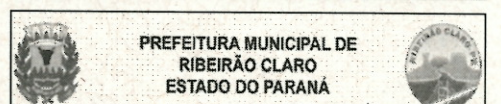
"Estamos atendendo desde o mês de fevereiro e a procura é espontânea. Ainda estamos com um espaço pequeno, mas logo esta situação deverá ser resolvida", comenta. Atualmente ele funciona num prédio próximo a sede do CISNORPI, na área central de Jacarezinho, e conta com artesanato, psiquiatria, enfermagem, terapia ocupacional, limpeza, psicóloga e voluntários que auxiliam nos trabalhos.

Os pacientes do Centro de Atenção Psicossocial

Álcool e Drogas também recebem atendimento no Centro de Ciências da Saúde de (CCS) com atividades físicas nas Academias da Terceira Idade (ATI) e aulas de hidroterapia com os alunos do curso de fisioterapia com a orientação do professor Júlio.

O CAPS AD é a uma uni-

dade de saúde especializada em atender os dependentes de álcool e drogas dentro das diretrizes determinadas pelo Ministério da Saúde, que tem por base o tratamento do paciente em liberdade, buscando sua reinserção social. O apoio da família é fundamental neste processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

RETIFICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 110/2016 (PMRC)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 093/2016 (PMRC) – REGISTRO DE PREÇOS

RETIFICA-SE a publicação do Extrato da Ata de Registro de Preços nº 110/2016 (PMRC), publicado na Edição do Jornal Pérola do Norte, de 20 de Outubro de 2016, às fls.02 do Caderno Atas e Editais, tendo em vista equívoco na descrição da vigência, de modo que onde se lê "VIGÊNCIA: 20 de Outubro de 2016 a 19 de Outubro de 2017", leia-se "VIGÊNCIA: 28 de Novembro de 2016 a 27 de Novembro de 2017."

Ribeirão Claro-Pr, 20 de Outubro de 2016.

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO - CISNORPI
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº. 022/2016

CONTRATADA: ANGIOLIFE CLÍNICA LTDA., inscrita no CNPJ nº. 18.256.340/0001-43

OBJETO: Alteração de objeto contratual: Os serviços objeto deste contrato serão remunerados a R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais) para realização de procedimento clínicos e cirúrgicos ao mês.

FORO: Comarca de Jacarezinho – Paraná
Jacarezinho, 20 de outubro de 2016.

Guilherme Cury Saliba Costa
Presidente

Advocacia
Cível - Trabalhista - Previdenciária e Empresarial.

JOEL SOARES FERREIRA
Advogado
OAB/PR 69.583

Rua Paraná, 428 - Centro
Jacarezinho - Paraná

Fones: (43) 3525-0307 / 3525-7518
9935-5129